Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 063 /2020 Cidreira, 25 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira**"

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretaria de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamentos e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros, multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

COMPETÊNCIA	VALOR
13º 2019	343.397,80
JANEIRO 2020	365.774,78
FEVEREIRO 2020	429.178,08
MARÇO 2020	415.239,70
ABRIL 2020	411.987,45
MAIO 2020	415.341,61
JUNHO 2020	540.525,95
JULHO 2020	547.439,28

O referido parcelamento será formalizado com base no artigo artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, tendo o Conselho Municipal de Previdência do Município deliberado sobre o parcelamento não se opondo que seja realizado nas condições de que trata este projeto de lei, conforme Atas nº 015/2020 e nº 016/2020.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

5602

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 085 / 2020

"Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cidreira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira das contribuições devidas pelo ente Federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o **parcelamento normal** das contribuições patronais das competências ***décimo terceiro de 2019 até julho de 2020***, ***em 60 (sessenta) prestações mensais,*** iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do **IGPM**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio por cento)** ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IGPM**, acrescido de **juros compostos de 0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IGPM**, acrescido de **juros simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º, da Portaria MPS 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2733-2, conta corrente nº 80857-1 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 8299-6, conta corrente nº 5150-0, de titularidade do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, o Município realizará a

liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Cidreira a partir da publicação da presente lei.

§1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
FMSS – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 15.415.445/0001-00

Ofício 037/2020-FMSS.

Cidreira, RS, 20 de Agosto de 2020.

EXMO. SR. PREFEITO
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
M.D. ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA

Sr. Prefeito

Em resposta ao Oficio deste Gabinete N° 043/2020 e após análise deste Conselho sobre os projetos sendo o primeiro que: *"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIDREIRA"*, **e o segundo projeto** *"AUTORIZA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS SOB TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO, POR MOTIVOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS PARCELAS SUSPENSAS NÃO RECOLHIDAS , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* este conselho se posiciona ***favorável aos parcelamentos*** mediantes as exposição de motivos e anexados aos projetos.

Em anexo ata 015 e 016/2020 com aprovação dos Projetos.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Mirian Solange Roque da Silva
Pres. do Cons. de Adm. do FMSS

Rafael Antunes da silva
Gestor do FMSS

Dareinci Lopes
Secretário do FMSS

Josiane do Santos Rigoti
Membro FMSS

Vanessa Silva Vieira
Membro FMSS

Dario Pompeo Di Martino
Membro FMSS

Tiago Cavalheiro de Lima
Membro FMSS

Talline Boff de Borba Duarte
Membro FMSS

Ivan Carlos Adriano
Membro FMSS

Patricia Elbio Martins
Membro FMSS

Maria José do Nascimento
Membro FMSS

Zuleica Oliveira Nascimento
Membro FMSS

José Paulo Silveira Lopes
Membro FMSS

Mauro Rogério Alves
Membro FMSS

Salete Leonora da Siva
Membro FMSS

ACA QUE COLOCANDO TUDO EM DIA, PODEMOS PEDIR O CRP. MEMBRO IVAN PERGUNTA COMO ASSIM AUMENTAR A ALÍQUOTA YSS E A SR(a) MEMBRO JOSIANE EXPLICA QUE ESTA LEI AO ENCONTRO COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM NOVEM- QUE OS SERVIDORES VÃO PASSAR, A ALÍQUOTA DE 14%) QUE OS SERVIDORES FEDERAIS JÁ ESTÃO SENDO DESCONTA- STES VALORES E NÓS TEMOS QUE SE ADEQUAR. O SR. IVAN PER- I SE NÃO VAI TER PROBLEMA COM ESTES PARCELAMENTOS E O SR. TÁRIO AFIRMA QUE NÃO. O SR(a) PRESIDENTE INFORMA QUE CONVER- OM O PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE ESTA SITUAÇÃO E O MESMO QUE SERÁ BEM RECEPTIVO SOBRE ESTA SITUAÇÃO E A MESMA ICOU QUE ESTA SITUAÇÃO NÃO É DE HOJE. FICOU ALERTADO ENTRE OS- BROS DO FMSS E O SECRETÁRIO, QUE SERÁ FEITA UMA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS PRÓXIMOS DIAS, JÁ QUE AGUARDAREMOS OS ETOS JÁ ATUALIZADOS E COM SEUS AJUSTES, PARA AVALIAÇÃO NO- JETOS DE LEI E SERÁ DADO O PARECER. EM RELAÇÃO AOS REPAS- CONTINUA EM ATRASO A PARTE PATRONAL DO SERVIDOR. QUANTO NILHA DE EVOLUÇÃO NO MÊS DE JUNHO TIVEMOS UM RESGATE R$ 20.000,00 PARA A CONTA ADMINISTRATIVA, E O EXECUTIVO UM DEPÓSITO DE R$ 427.267,40 E RESGATOU R$ 229.477,59 E PAGAMENTO DE FOLHA DOS INATIVOS, SENDO A RENTABILI- DO MÊS R$ 546.562,27 NO TOTAL DE INVESTIMENTO DE 1.607.623,71 E TOTAL DO PATRIMÔNIO R$ 71.630.420,76. STOS ADMINISTRATIVOS DO MÊS JUNHO R$ 10.635,00 PARA MENTOS DE JETONS, EMPRESA REFERÊNCIA E CURSO. NÃO TENDO NADA A TRATAR, ENCERRO A PRESENTE ATA [illegible] POR MIM IADA E DEMAIS MEMBROS. Presentes: [illegible] da Silva, Tailine Barbosa, [illegible], [illegible] cio C. Martins, [illegible], Thiago [illegible] na Silva Costa, [illegible]

ATA 015/2020

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020, REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, YSS DE CIDREIRA ATRAVÉS DO APLICATIVO WATZAPP NO HORÁRIO

DAS 20:00HS SENDO DESTA MANEIRA, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E AO DECRETO Nº 55.154/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E TAMBÉM AO DECRETO 044/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, PARA DAR SEGUIMENTOS AOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO ANTERIOR CONFORME ATA 014/2020: A SRA. PRESIDENTE DEU ABERTURA NA REUNIÃO PELO APLICATIVO WATZAPP, E PERGUNTOU SE ESTAVAM TODOS PRESENTES E PERGUNTOU AOS MEMBROS SE PREFERIAM QUE A REUNIÃO CONTINUASSE PELO WATZAPP OU PASSÁSSEMOS PARA O APLICATIVO DE VIDEO ZOOM, ONDE A MAIORIA DECIDIU PELO WATZAPP MESMO. A SRA. PRESIDENTE PERGUNTOU SE TODOS VERAM O MODELO DO PROJETO COLOCADO NA WATZAPP A TARDE E SE ALGUÉM QUERIA FAZER ALGUMA COLOCAÇÃO, E SE ALGO MUDOU. A MEMBRO SRA JOSIANE DISSE QUE ESTARIA PRONTO E QUE "ELA" E A SRA MARIA JOSÉ PARTICIPARAM DA REUNIÃO COM O SECRETÁRIO JOÃO PEDRO NOS E ESTÁ DE ACORDO COM O QUE CONVERSAMOS, TUDO DENTRO DA LEI. O SR. MEMBRO DI MARTINO DIZ QUE O ARTIGO TERCEIRO NÃO FALA EM JUROS, SOMENTE MULTA E QUE ERA APENAS UMA OBSERVAÇÃO. A SRA. MEMBRO ZULEICA SOLICITOU QUE FIZESSE A REUNIÃO NO APLICATIVO ZOOM PARA EXPLICAREM O QUE FOI FALADO NA REUNIÃO ENTÃO A SRA JOSIANE DISSE QUE O QUE FOI FALADO, É O MESMO QUE O SECRETARIO JOÃO PEDRO FALOU NA REUNIÃO DO DIA ANTERIOR, ENTÃO A SRA ZULEICA DISSE QUE NÃO ACHOU NADA REFERENTE AOS ATRASADOS E QUAL ARTIGO E QUE ENTENDEU QUE SO FALA SOBRE O PARCELAMENTO. A SRA VANESSA INFORMA QUE TAMBÉM IRIAMOS VER A QUANTIDADE DE VEZES DO PARCELAMENTO EM 20 OU 60 VEZES. A SRA PRESIDENTE DISSE QUE MUDOU O QUE ELE TINHA MARCADO NO PROJETO QUE ELE ENVIOU E QUE A LEI NÃO IA MUDAR NADA. O SR. IVAN DESTACA QUE ESTE PARCELAMENTO ESTÁ ATRELADO AO FPM E ASSIM FICAMOS GARANTIDO DE RECEBER. O SR. DI MARTINO DIZ QUE VÃO APROVAR OS PROJETOS, POIS EM ANO DE ELEIÇÃO FICA MAIS FÁCIL, POIS OS VEREADORES NÃO QUEREM SE INCOMODAR. O SR. IVAN QUESTIONA AONDE ESTÃO OS CALCULOS E A SRA. PRESIDENTE INFORMA QUE ESTÁ QUESTIONANDO O SECRETÁRIO AONDE ESTÁ OS CALCULOS E VAI COLOCAR PRO GR

A SEQUÊNCIA A SRA MARIA JOSÉ POSTOU A FOTO DO OUTRO
TO QUE NÃO HAVIA SIDO REPASSADO PARA A SRA PRESIDENTE
EXPLANAÇÃO PARA TODO O GRUPO, QUE TRATA DA CONFISSÃO
ÉBITOS E ACORDO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRO-
DO DÉCIMO TERCEIRO ATÉ O MÊS DE JUNHO, E DISSE QUE NÃO
A TODO O PROJETO, E ACHAVA QUE O SECRETÁRIO HAVIA EN-
VIADO PARA PRESIDENTE, E A MESMA DISSE QUE NÃO. A SR.
IDENTE COLOCA O ÁUDIO DA DR. VALESCA QUE EXPLICA O
SSO DO PARCELAMENTO. APÓS APRECIAÇÃO DOS MEMBROS
ENTENDIDO QUE NÃO FOI EXPOSTO O SEGUNDO PROJETO PARA
APRECIADO PELO CONSELHO, FICANDO ALERTADO QUE ASSIM
ENCAMINHADO COLOCARIA PARA VOTAÇÃO. NADA TENDO MAIS NA-
TRATAR, ENCERRO A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM AS-
DA E DEMAIS MEMBROS. Daiane Lins [illegible] Salete Borges
na, Taline Borba [illegible], [illegible], Tadeu Silva
eiro [illegible], [illegible], [illegible], Tatiana Oliveira da Silveira
ay [illegible], Samara Sales Lopes [illegible]

ATA 016/2020

OS DE DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE, REUNI-
SE EXTRAORDINARIAMENTE, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINIS-
O DO FMSS DE CIDREIRA EM VÍDEO ATRAVÉS DO APLICATIVO WATZAP
DRÁRIO DAS 20:00HS, SENDO DESTA MANEIRA, DEVIDO A PANDEMIA DO
-19 E AO DECRETO Nº 55.154/2020 DO GOVERNADOR DO ESTADO
TO GRANDE DO SUL E TAMBÉM O DECRETO MUNICIPAL 044/2020
IDREIRA, PARA DAR SEGUIMENTOS AOS ASSUNTOS PENDENTES
REUNIÃO ANTERIOR. A SRA. PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO OS
TOS CONFECCIONADOS PELO EXECUTIVO E APRESENTADOS AO CONSE-
HO PELO APLICATIVO DO WATZAP SENDO ELES DOIS PROJETOS DE
PARA ENVIO A CÂMARA DE VEREADORES SENDO O PRIMEIRO
"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE
ITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O
S DE CIDREIRA, E O SEGUNDO PROJETO, AUTORIZA A SUSPEN-
DO RECOLHIMENTO DAS PARCELAS SOB TERMOS DE ACORDO DE
LAMENTO, POR MOTIVOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E ENFRENTAMENTO

DO CORONAVIRUS (COVID-19) E AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS PARCELAS SUSPENSAS NÃO RECOLHIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA-VIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTA A VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR TODOS OS MEMBROS POR UNANIMIDADE. SENDO ASSIM ESTA 016/2020 SERÁ ENCAMINHADA PARA O EXECUTIVO ACOMPANHADA DO PARECER FAVORÁVEL AOS PROJETOS DE LEI. NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, ENCERRO A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA E DEMAIS MEMBROS. Presidente - Solita Lourenço da Silva, Secretário - Ingrid S. Lopes Silva, Patrício [illegible], Tesoureiro - Rafaela K. da Silva, Suplente [illegible], [illegible], Conselho Fiscal - [illegible]

ATA